

A regulamentação do Ensino Domiciliar (*homeschooling*) no Brasil e a racionalidade neoliberal

The regulation of homeschooling in Brazil and neoliberal rationality

La regulación de la Educación domiciliaria (homeschooling) en Brasil y la racionalidad neoliberal

Talita Alcalá Vinagre¹

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Silvana Maria Corrêa Tótora²

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Resumo: Objetiva-se mostrar os efeitos ético-políticos do discurso presente nos Projetos de Lei que preveem a regulamentação do Ensino Domiciliar no Brasil. E como este processo está diretamente relacionado a uma flexibilização da escolarização pública que irá configurar um ajustamento à racionalidade neoliberal. Com referência nos estudos de Michel Foucault e Sylvio Gadelha, propõe-se problematizar as concepções de educação que estão em questão nesse processo de regulamentação do Ensino Domiciliar. Buscaremos mostrar como essa modulação está diretamente atrelada à propagação de uma *cultura empreendedora* no campo educacional e favorece a difusão de uma ideia de liberdade individual que prescindir de valores como a solidariedade e a cooperação, em consonância com a dimensão pública de toda educação.

Palavras-chave: Educar na casa. Ensino Domiciliar. Escolarização. *Homeschooling*. Racionalidade neoliberal.

Abstract: The paper aims to show the ethical-political effects of the bill's discourse concerning homeschool regulation in Brazil. Since the process above is directly linked to the flexibility of public schooling, that will set up an adjustment according to neoliberal rationality. Grounded in the studies of Michel Foucault and Sylvio Gadelha is suggested the discussion of conceptions of education that are in question in this procedure of regulating homeschooling. We will seek to show how this modulation is directly connected to the propagation of an entrepreneurial ideology in the educational field and favors the diffusion of an idea of individual freedom that prescind from values such as solidarity and cooperation, in line with the public dimension of all education.

Keywords: Educate in the house. Home Education. Schooling. Homeschooling. Neoliberal Rationality.

Resumen: El objetivo de esta investigación es presentar los efectos ético-políticos del discurso existente en los Proyectos de Ley que proponen la regulación de la Educación

¹ Doutoranda em Ciências Sociais pelo Programa de Estudos Pós-graduados da PUCSP. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil. E-mail: escutasdocorpo@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6761646853375160>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7116-2272>.

² Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com Estágio pós-doutoral no Laboratoire d'études et de recherches sur les logiques contemporaines de la philosophie de l'Université Paris 8, Paris. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUCSP). São Paulo, SP, Brasil. E-mail: silvanatotora@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0230315620170842>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5925-7965>.

domiciliaria en Brasil. Se analiza cómo este proceso está directamente relacionado con una flexibilización de la educación pública que configurará un ajuste a la racionalidad neoliberal. Con referencia a los estudios de Michel Foucault y Sylvio Gadelha, se propone problematizar las concepciones de educación que están en cuestión en este proceso de regulación de la Educación domiciliaria. Buscaremos mostrar cómo esta modulación está directamente ligada a la propagación de una cultura emprendedora en el campo educativo y favorece la difusión de una idea de libertad individual que no exige valores como la solidaridad y la cooperación, en consonancia con la dimensión pública de toda educación

Palabras clave: Educación en casa. Educación domiciliaria. Escolarización. *Homeschooling*. Racionalidad neoliberal.

Recebido em: 25 de novembro de 2021

Aceito em: 05 de janeiro 2022

Educação em casa e Ensino Domiciliar: aproximações e diferenças

Segundo, Maria Celi Chaves Vasconcelos (2007), importante pesquisadora do fenômeno da educação na casa³, a escolha por essa modalidade de educação cresce significativamente a cada dia. O país atualmente se insere nesse "fenômeno" em expansão, sobretudo a partir do momento que algumas famílias vindas dos Estados Unidos da América ou influenciadas pelo modelo norteamericano de educação em casa passaram a reivindicar a possibilidade legal de exercê-la.

Também conhecida na terminologia em inglês por *homeschooling*, a educação em casa prevê que os próprios pais ou responsáveis possam se encarregar pela educação formal dos filhos no ambiente doméstico. Essa modalidade de educação vem ganhando relevância no âmbito institucional brasileiro há mais de duas décadas.

A possibilidade de educar em casa se difundiu ainda mais rapidamente durante a pandemia da COVID-19, principalmente devido ao confinamento domiciliar, como medida de prevenção do contágio, além de impulsionar a educação à distância realizada em sua grande parte no ambiente da casa. Isso foi possível por meio do uso intensificado das plataformas de transmissão *online* por videoconferência (síncrona e assíncrona) que se tornaram inevitavelmente uma das principais vias de continuidade das aulas, cursos, congressos e outras atividades relacionadas ao âmbito educacional, adotada em maior ou menor escala, de acordo com as possibilidades ou impossibilidades estruturais de cada contexto social, desde a educação básica até o ensino superior.

³ Utilizaremos a terminologia "educação na casa" com base nas pesquisas Vasconcelos (2017) para designar o processo de escolaridade que ocorre nos espaços privados e sem a interferência direta do Estado e "Ensino Domiciliar" para nos referirmos à nomenclatura tal como aparece nos Projetos de Lei em defesa dessa modalidade de educação.

Segundo Morgado e Vasconcelos (2014, p. 206), no modelo americano, o *homeschooling*, de modo geral, refere-se a uma concepção de educação que

busca se constituir num processo de ensino em uma perspectiva mais “educadora”, relacionada às diferentes percepções de mundo, crenças e ideologias das famílias que optam por esta prática encontrando-se, inclusive, na literatura sobre o tema, de forma mais rara, a terminologia *home education* [...].

No Brasil, de acordo com a Associação Nacional do Ensino Domiciliar (ANED) - que reúne um conjunto de famílias articuladas ao poder governamental para endossar o processo de regulamentação -, o motivo pelo qual os pais optam pela educação domiciliar diz respeito a possibilidade de oferecer “[...] uma educação personalizada que possa explorar o potencial, os dons e os talentos de cada criança ou adolescente. Essa personalização costuma revelar-se tão eficaz que 2 horas de atividades por dia equivalem a mais de 5 horas na escola”⁴. Desse modo, a forma como a educação na casa tem sido tratada pela ANED parece se alinhar àquela concepção mais “educadora”, como colocada anteriormente.

Pretendemos mostrar como essa abordagem educacional atravessa o discurso da Frente Institucional que vislumbra a legalização do Ensino Domiciliar no país. Em seguida, com referência nos estudos de Michel Foucault e Sylvio Gadelha assim como, pelo acesso à sites, periódicos e projetos de lei, buscaremos problematizar os efeitos ético-políticos do discurso presente no processo de regulamentação do Ensino Domiciliar. O percurso teórico-metodológico baseia-se, essencialmente, na pesquisa bibliográfica, voltada, sobretudo, para uma perspectiva crítica desse processo de regulamentação em curso no Brasil.

Segundo Morgado e Vasconcelos (2014), educar em casa é uma prática que ocorre desde o século XIX, quando as elites brasileiras contratavam tutores para instruir seus filhos. Desse modo, a educação na casa não é uma novidade em nosso cenário educacional porque:

foi uma prática, por vezes, majoritária, até a afirmação e consolidação dos sistemas público e privado de escolarização, o que somente ocorre no século XX, com a instituição da escolaridade obrigatória, a ser realizada em espaços próprios destinados a este fim, tanto públicos como privados [...] (MORGADO; VASCONCELOS, 2014, p. 205).

⁴“Perguntas e respostas sobre a educação domiciliar”. Disponível em <<https://aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>> Acesso em 22 mar 2022.

Segundo os autores, anterior à referida institucionalização, por não haver um sistema de escolarização pública, a educação formal de crianças e jovens acontecia apenas entre as famílias da aristocracia. Ensinar em casa era, portanto, não apenas a opção majoritária, mas a "opção para poucos".

Educação enquanto escolarização

Com a organização dos sistemas de ensino no Brasil, sob o domínio do Estado, sobretudo no século XX, a escolaridade obrigatória é consagrada,

e o Estado, direta ou indiretamente, torna-se o mantenedor e o regulador, respectivamente, das redes públicas e privadas de escolarização. Neste caso, encontra-se o Brasil onde, a partir da Constituição Federal de 1934, a escolaridade obrigatória pode ser entendida como decretada para todos os cidadãos, ainda que apenas a escolaridade primária [...]. (MORGADO; VASCONCELOS, 2014, p. 214)

A Emenda Constitucional nº59, de 2009⁵, a Constituição Federal de 1988, o ensino obrigatório passa a ser estendido dos quatro aos dezessete anos e o Estado continua sendo aquele que realiza o recenseamento anual dos estudantes para controlar a frequência à escola e a permanência de milhares de jovens dentro dela. A escolarização, como um dever do Estado e um direito das crianças e famílias, foi o que impulsionou a instauração de uma espécie de gestão compartilhada das crianças e jovens, como também deveria estar ao alcance de todos. Vasconcelos (2007, p.25) mostra que foi, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX, o Estado Imperial,

diante das perspectivas de ampliação da educação formal advindas da influência dos modelos europeus, inicia a sistematização da escolarização, há muito praticada pelas ordens religiosas, que, porém, atuavam num universo reduzido, direcionando seus colégios para um público dirigido [...].

Segundo a autora, ainda que a abrangência da escola fosse bastante restrita naquela época, diante dos limites políticos e culturais próprios de "uma sociedade escravista, autoritária e baseada nas desigualdades sociais" (VASCONCELOS, 2007, p.26), a educação escolar passou a ser uma prerrogativa do Estado em contraponto à educação doméstica, praticada pelas elites. Desde então, educação e escola passaram a ser apreendidas como sinônimos.

⁵ Emenda Constitucional nº 59 de 2009. "Art. 208. I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)". Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1 Acesso em 18 jan. 2022.

No século seguinte a educação escolar promovida pelo Estado ganha um novo papel. Pois, para Morgado e Vasconcelos (2014, p. 209),

o momento de associação da educação à escola consolidou o modelo dominante do século XX, que atendia perfeitamente às necessidades da industrialização vigente, do capitalismo emergente e da modernização das sociedades, com as múltiplas criações e invenções do último século. Uma vez consolidada a estreita ligação entre educação e escola, os processos de ensinamento e aprendizagem passaram a ser de sua exclusiva competência [...].

Na contramão dessa tradição, a disseminação do *homeschooling* no Brasil vem sendo pensada e praticada de forma a desvincular a educação da escola, sem, no entanto, "perder a formalidade que lhe é conferida como idealizadora dos processos de ensinar e aprender" (MORGADO; VASCONCELOS, 2014, p. 209). Isso faz com que a educação enquanto um "dever" do Estado passe agora a ser reivindicada enquanto um "direito" de algumas famílias exercê-la no âmbito doméstico e de modo personalizado. Mas, ao mesmo tempo, se mantém o sistema de educação formal como referência, tanto no que diz respeito à seriação, à avaliação, como ainda à transmissão de conteúdos e aquisição de competências por parte dos estudantes sob regime domiciliar.

Assim, há mais de duas décadas, foi publicado o primeiro Projeto de Lei do Ensino Domiciliar no Brasil⁶, o PL n° 4657/1994 (BRASIL, 1994), em resposta à reivindicação de algumas famílias de exercer um direito de realizar a educação de seus filhos no âmbito da casa.

Regulamentar para *quem?*

O número de famílias brasileiras que tem aderido a essa modalidade de educação em casa é ainda relativamente pequeno – segundo a estimativa da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED)⁷ para o ano de 2021, são cerca de 30.000 – sobretudo, se comparado ao número expressivo de crianças e jovens matriculados no Ensino Básico. Segundo o Censo Escolar elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no ano de 2020, foram registradas 47,3 milhões de matrículas na Educação Básica pelo país⁸. Independente dos números, o que se quer mostrar são os efeitos ético-políticos do discurso institucional que prevê a regulamentação do ensino domiciliar.

⁶ PL n° 4657/1994 (BRASIL, 1994), de autoria de João Teixeira, do Partido Liberal do Mato Grosso (MT).

⁷ Dado publicado em reportagem do jornal *O Tempo* (12/07/2021).

⁸ Dado publicado em reportagem da *Agência Brasil* (29/01/2021).

Para tanto, partiremos do momento em que o ensino domiciliar passou a fazer parte da agenda institucional brasileira. Isso ocorreu em 1994, quando da publicação do primeiro Projeto de Lei nº 4657/1994 (BRASIL, 1994), de autoria do deputado federal João Teixeira, do Partido Liberal do Mato Grosso (MT). Desde então, ao menos 15 diferentes Projetos de Lei (PLs) têm tramitado no Congresso Nacional com o intuito de regulamentar tal modalidade de educação. Em sua maior parte, são projetos elaborados e/ou têm relatores ligados aos partidos liberais – Partido Liberal (PL) e Partido Social Liberal (PSL) – e um deles, ligado à igreja neopentecostal, como é o caso do PL nº 3.179/2012 (BRASIL, 2012), cuja autoria foi do deputado federal, pastor e presidente da Igreja Batista Solidária, Lincoln Portela. Há apenas um Projeto de Lei, o PL nº 3518/2008 (BRASIL, 2008), apresentado por um parlamentar da frente "socialista", o Deputado e professor Henrique Afonso, do Partido dos Trabalhadores do Acre (PT/AC).

Observamos que esta longa tentativa de aprovação parece buscar uma modulação na governabilidade educacional, transferindo-a do âmbito de um *direito* da criança e do adolescente para o âmbito do *direito* da família. Essa modulação se transveste muitas vezes de um discurso conservador, como evidencia no texto do Projeto de Lei nº 3261/2015 (BRASIL, 2015), criado pelo deputado estadual Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)⁹, o qual apresenta diferentes justificativas para a regulamentação do ensino domiciliar em contraposição à educação escolar pública, pois considera a escola como um ambiente coletivo envolto de perigos, como aparece no seguinte trecho do documento:

A simples convivência em ambiente escolar multisseriado, com a presença de crianças e adolescentes de variadas idades, por si só, enseja preocupação e inquietude em questões relacionadas a violência, drogas, sexualidade precoce, *bullying*, valores culturais e religiosos etc., dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias[...]. (BRASIL, 2015, p. 8)

Em defesa da segurança das famílias, o PL nº 3261/2015 (BRASIL, 2015) acaba ensejando uma espécie de disputa entre o espaço da casa e o ambiente coletivo da escola. Ao observamos as motivações apresentadas pelas famílias que integram Associação Nacional do Ensino Domiciliar (ANED), essa tensão entre educação escolar e Ensino Domiciliar presente no discurso do PL nº 3261/2015 irá permanecer, entretanto, em segundo plano.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha decidido pelo não reconhecimento da educação domiciliar no Brasil, em junho de 2021, o presidente Jair Bolsonaro assinou o

⁹ Este PL propõe ainda alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Projeto de Lei nº 2401/2019 (BRASIL, 2019) que dispõe sobre o seu exercício¹⁰. A proposta busca definir legalmente as regras para quem prefere educar os filhos em casa e está em tramitação no Congresso Nacional. Ensinar em casa poderá ser permitido, desde que sob as diretrizes estatais, sob o poder do Estado e com referência no processo de escolarização.

Longe de produzir um questionamento frente ao modo e à qualidade do processo de escolarização no país, o Projeto de Lei nº 2401/2019 (BRASIL, 2019), caso seja aprovado, visa, na realidade, uma *modulação* da escola assim como das subjetividades que a partir dela se configuram. Isso porque, essa modulação como endossada pelo processo de regulamentação do Ensino Domiciliar não pretende abalar o vínculo institucional entre as famílias, o Estado e o Mercado.

E é importante, ainda, mostrar uma diferença bastante significativa entre os PLs¹¹. Nos mais antigos, previa-se que o acompanhamento do ensino das crianças e jovens no ambiente da casa fosse realizado sob a condição de estarem matriculados em uma instituição de ensino regular.

Contudo, no atual PL nº 2401/2019 (BRASIL, 2019), o modo como acontecerá esse acompanhamento das famílias educadoras será realizado por meio de um cadastro anual na plataforma virtual do Ministério da Educação (MEC). Prevê-se que cada família cadastrada inclua na plataforma do MEC um plano pedagógico individual correspondente a cada ano letivo e assim, o acompanhamento da aprendizagem poderá ser realizado à distância, *on-line*. Tal pressuposto prescinde tanto da contratação e formação de uma equipe de profissionais necessária, como conselheiros tutelares para a realização desse acompanhamento, quanto individualiza o processo educacional, tornando-o responsabilidade não mais do Estado, mas de cada família pelo ensino em casa. Neste aspecto, a forma como acontecerá o acompanhamento das "famílias educadoras" será ainda mais excludente, considerando-se que pressupõe que elas tenham acesso à internet assim como disponibilidade de elaborar um plano pedagógico individual para seus filhos.

A defesa do Ensino Domiciliar por parte do Executivo conta com o apoio da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED) e julga ser mais eficiente a formação de crianças e jovens em casa do que na escola pública ou privada. Uma visão que é endossada por exemplo, pela chefe do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

¹⁰ Apensado ao PL nº 3179/2012 (BRASIL, 2012).

¹¹ Para uma análise mais detalhada desses Projetos de Lei do Ensino Domiciliar, indicamos o estudo de Morgado; Vasconcelos (2014).

Humanos, Damares Alves, que, em entrevista cedida ao portal *on-line* de notícias *G1*¹², diz, "o pai que senta com o aluno duas, três horas por dia, pode estar aplicando mais conteúdo que a escola durante quatro, cinco horas por dia"¹³. Não obstante, toda a discussão em trâmite para a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil está centralizada em seu ministério enquanto uma questão de *direito* da família, pois se considera que os filhos são um "bem" da família que deve ser salvaguardado, ou seja, uma propriedade da família e do Estado.

Nessa direção, sobressai a ideia de que a educação domiciliar pode ser um caminho individual "mais promissor", como colocado pelo fundador da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED), Rick Dias, que, junto a um grupo de famílias brasileiras, fundou em 2010 tal associação, cujo objetivo é fortalecer as discussões sobre o ensino domiciliar no país e endossar o processo de regulamentação. Dias afirmou, em entrevista ao jornal *O Tempo*¹⁴ ter sido "bem-sucedido" no seu método da educação domiciliar dos dois filhos ao considerar que ambos atualmente estão matriculados no ensino superior e "ativos" no mercado de trabalho.

Podemos observar, então, que a motivação dessas famílias pelo *homeschooling* não se restringe à exposição das fragilidades e problemas da escola pública. Segundo Vasconcelos (2017, p.131),

pode se supor que os pretensos adeptos do *homeschooling* no Brasil, provavelmente, não seriam oriundos da escola pública, mas sim da escola privada. É nela que estariam os pais com condições econômicas, culturais e sociais suficientes para se encarregar dos filhos, preparando-os não só para realizar as avaliações decorrentes das regulamentações que, normalmente são exigidas para a prática do *homeschooling* - como forma de manter um mecanismo de controle por parte do Estado -, mas também para ministrar e supervisionar aulas e lições cotidianas, com disponibilidade para que um membro da família se dedique à essa tarefa, deixando o mercado de trabalho [...].

A crítica dessas famílias adeptas do *homeschooling*, como a de Rick Dias, não seria dirigida apenas à escola pública, mas, também, à escola privada, no sentido que esta não atenderia às suas expectativas pelos melhores benefícios econômicos e individuais para seus filhos.

¹² Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil. *G1*, Educação, 11 abr. 2019.

¹³ "Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil". *G1*. Educação, 11 abr. 2019.

¹⁴ "Educação domiciliar pode estar sendo adotada por 30 mil famílias brasileiras". *O Tempo*, Belo Horizonte, 12 jul. 2021.

Ensino domiciliar: uma escola *flexibilizada*

Com apoio nas análises de Sylvio Gadelha (2019), que traz valiosas contribuições em sua leitura da obra de Michel Foucault para pensarmos os processos de subjetivação contemporâneo e o intenso processo de *empresariamento da sociedade*, seguiremos problematizando os efeitos do processo de regulamentação do ensino domiciliar no Brasil.

A educação para todos, entendida como sinônimo de escolarização (ou ainda instrução/ensino), adentra o campo da política de Estado a partir da emergência de um poder sobre a vida da população que ocorre, sobretudo no século XVIII, denominado por Foucault (2008) de *biopolítica*. Trata-se de um regime de governo dominado por técnicas fundamentadas na ciência política "[...] em torno da população e, por conseguinte, em torno do nascimento da economia política" (GADELHA, 2017, p.121).

Governar, sob essa perspectiva, não mais constitui o governo do território, mas, sobretudo, o governo dos modos de vida das populações, uma nova racionalidade governamental que visa o governo das condutas. A partir dessa racionalidade de Estado, a educação se institucionalizou por meio do processo de escolarização disseminado com os sistemas de ensino público e privado, que passaram a ter hegemonia sobre o oferecimento da educação, sua chancela, legalidade, avaliação e certificação.

A escolarização foi o que permitiu ao Estado instaurar relações de poder através de um discurso e de práticas que delineiam o tempo e o espaço do corpo dentro dela, produzindo um discurso sobre o estudante, sobre sua conduta, mas também sobre o professor e todo o modo de funcionamento da instituição escolar. Enquanto um processo contínuo, a escolarização estabeleceu um conjunto de protocolos necessários para extrair conhecimentos específicos de crianças e jovens, vigiá-los e, ainda, puni-los.

Como na analítica foucaultiana, em vez de pensarmos o exercício do poder disciplinar exercido pela instituição escolar enquanto uma prática repressiva, se buscará, em realidade, mostrar sua eficácia produtiva, que perfaz estrategicamente modos de produzir saberes voltados a uma moldagem das subjetividades. Na esteira da positividade do poder, Foucault (2004) evidencia que o objeto do poder disciplinar é o corpo humano, não para supliciá-lo, mutilá-lo, mas para aprimorá-lo, adestrá-lo. Assim, não se pode separar escolarização de um certo grau de adestramento e docilização do corpo das crianças e jovens, mas também como uma estratégia de torná-los indivíduos úteis ao sistema capitalista, ou seja, produtivos.

A escolarização, enquanto um processo dinâmico, que se alterou no decorrer do tempo com vistas às transformações da sociedade e da economia, também produz suas próprias modulações. Ainda assim, mantém-se o objetivo de maximizar o controle da

vida dos jovens, "[...] aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades" (MACHADO *apud* FOUCAULT, 2004, p. XVI). O processo de escolarização, entendido enquanto um dispositivo disciplinar de poder, cumpre assim um duplo objetivo, que é, ao mesmo tempo econômico e político: a disciplinarização da sociedade através da formação de indivíduos úteis ao mercado de trabalho.

Para uma analítica da racionalidade neoliberal de governo, Foucault (2008b) introduz o conceito de capital humano. Trata-se menos de um dispositivo disciplinar de poder uniformizador e de normalização – para o qual a educação universal igualitária foi um fator decisivo de produção da igualdade – e, sim, de um dispositivo de poder produtor de individualidades que se distingam como empresários no mercado competitivo de trabalho.

Essa utilidade econômica da escolarização é atualizada no discurso em defesa da regulamentação do ensino domiciliar no Brasil, como aparece na fala do fundador da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED), Rick Dias, na qual ele relaciona a ideia de que, para educar, não se trata de encontrar o melhor método, mas aquele que trará, no futuro, melhores "benefícios financeiros" em relação ao mercado de trabalho.

Esse discurso pró-regulamentação, atravessado por uma racionalidade neoliberal justaposta à disciplinarização dos corpos, porque não deixará de ter como alvo a maximização da utilidade econômica e a docilização dos indivíduos, exercerá o controle social pela *inclusão* das famílias no gerenciamento de si mesmas. Não tanto pela ideia de que escola constitua um espaço social perigoso e diverso, mas, principalmente, pela justificativa econômica, isto é, pela ideia de que a educação se volte para a formação de competências no indivíduo, com um propósito meritocrático muito claro – fundamentado no capital humano.

Assim, a partir dos estudos de Gadelha (2009), podemos afirmar que a concepção de educação presente no processo de regulamentação do Ensino Domiciliar está operando *racionalmente* a favor do mercado, enaltecendo o individualismo, a concorrência e a meritocracia. Efeitos estes que não se restringem ao âmbito da educação, porque o são também de uma racionalidade governamental que se pretende constituir "a verdade" e permear todas as relações sociais. Como sinaliza Gadelha (2017, p. 117), trata-se de "[...]um sistema integral – social, econômico, demográfico, cultural e ideológico – necessário para fazer uma sociedade desenvolvida funcionar por meio dos mercados e da propriedade privada".

O atual PL nº 2401/2019 (BRASIL, 2019) em trâmite no Congresso, se aprovado, acabará assim, por fortalecer aquilo que Gadelha (2017) diagnosticou como *cultura do empreendedorismo*:

[...] mediante a qual os custos/despesas relacionados à educação são convertidos ainda mais explicitamente em investimentos, bem como determinadas capacidades, habilidades e destrezas das crianças e jovens valorizadas pelo mercado, por conta de sua relativa raridade, a serem acumuladas e aperfeiçoadas pelos indivíduos, principalmente através da educação, de modo que, posteriormente, esses possam participar com melhores chances na acirrada competição por empregos e oportunidades e, caso bem sucedidos, possam trocá-las por uma boa remuneração (salários, fluxos de renda). (GADELHA, 2017, p. 130)

O que o processo de regulamentação não esclarece é que apenas alguns poderão optar por essa modalidade de ensino, ou melhor, apenas as famílias que têm condições econômicas para "investir" tempo e recursos próprios na educação de seus filhos.

Segundo Gadelha, a noção de meritocracia foi largamente gestada pelos teóricos neoliberais, ligados à Escola de Chicago¹⁵ e se alastrou há algumas décadas pela América Latina, tendo grande aderência governamental no Brasil. A teoria difundida pelos economistas da Escola de Chicago preconiza o "estabelecimento de uma sociedade altamente diferenciada hierarquicamente, em que o *status* de cada um é determinado, em última instância, pelo grau e pela qualidade de investimento em capital humano que foram acumulados através da educação" (GADELHA, 2009, p. 183).

Nesse sentido, o processo de regulamentação do ensino domiciliar segue uma "onda" de políticas de flexibilização no país, tal como o crescimento dos cursos de Educação à Distância (EAD), que vêm "ampliando sua abrangência inclusive para o ensino médio, e marca uma conjuntura de mercantilização da educação" (MATTOS; SILVA, 2020, p.16). Essa modulação da política pública educacional em mercadoria, ou seja, em grau de qualidade de investimento, em capital intelectual humano que cada família pode disponibilizar, favorece, em contrapartida, a precarização do ensino público. Isso aparece no sistema de avaliação previsto para ser realizado via *on-line* das famílias de *homeschoolers*. A plataforma do Ministério da Educação irá considerar apenas as notas das avaliações, priorizando mais os resultados e a performance individual em vez da aprendizagem como capacidade das crianças e jovens se relacionarem entre si e com o seu ambiente.

¹⁵ "[...] o termo Escola de Chicago surgiu na década de 1950, aludindo às ideias de alguns professores que, sob influência do paradigma econômico neoclássico e sob a liderança de Theodore Schultz, atuavam junto ao Departamento de Economia da Universidade de Chicago e à Escola Superior de Administração e à Faculdade de Direito desta mesma universidade. O termo remete também a um grupo de economistas que, a partir do início dos anos 1960 [...] além de servir de arauto à defesa do livre mercado, refutava e rejeitava os princípios da doutrina keynesiana. Um dos principais desenvolvimentos teóricos da Escola de Chicago [...] consiste na teoria do Capital Humano" (GADELHA, 2009, pp. 174-175).

A partir dessa individualização, do "cada um" conforme suas possibilidades (financeiras, inclusive), exerce-se um poder individualizante que continua sendo também uma espécie de controle social. Para o Estado, torna-se "preferível" a regulamentação, porque, tanto mais reduzirá os seus custos com a escolarização – o que implica na contratação de professores, na oferta de materiais didáticos, alimentação, equipamentos e infraestrutura física etc. E ainda contará com a participação e colaboração *on-line* das próprias famílias educadoras. Assim, o mais recente Projeto de Lei nº 2401/2019 prevê não somente a regulamentação da prática do ensino domiciliar, mas, uma modulação da escola em sua versão *flexibilizada*.

Desse modo, a regulamentação do Ensino Domiciliar servirá, portanto, ao fortalecimento de uma racionalidade neoliberal alastrante na sociedade, na qual o mercado torna-se o elemento moderador, por excelência, isto é, "o princípio de racionalidade e fonte de veridicção [...]" (GADELHA, 2012, p. 65).

Educação e resistência

Como vimos, a partir de Morgado e Vasconcelos (2014), as famílias adeptas do modelo do *homeschooling* ainda são minoria e muito diversas em suas buscas por uma educação compreendida como processo de ensinar e aprender para além da instituição escolar.

Contudo, as famílias que reivindicam a regulamentação do Ensino Domiciliar por meio da Associação Nacional do Ensino Domiciliar, se seguirem a visão de seu fundador, Rick Dias, acabam por endossar uma visão educacional atravessada por uma racionalidade neoliberal que objetiva salvaguardar um melhor "futuro" para seus filhos no mercado de trabalho.

Diante disso, parecem colaborar com a flexibilização da escola, sem, no entanto, se desvincular dela. O que apenas se torna possível porque tanto a legislação educacional brasileira permite tal flexibilização, "desde que seja uma flexibilização controlada" (SGOBIN, 2013, p. 253), quanto porque há famílias que *desejam* esse tipo de controle.

De forma radicalmente diferente, vale indagarmos como a educação em casa, poderia realmente mobilizar e visibilizar práticas educativas e modos de convívio que fogem às institucionalizações. E propiciar um olhar para a infância e a juventude em suas potências no momento presente, capazes tanto de inventar suas formas de aprender quanto de mostrar caminhos próprios, intimamente relacionados aos seus interesses e curiosidades em conhecer, estes não pautados pela disciplinarização dos corpos no âmbito da escolarização.

Neste aspecto, mesmo que educar em casa compreenda uma crítica à escolarização, a sua estrutura hierárquica, autoritária, limitadora da criatividade e condicionadora da obediência, não se poderia, contudo, contrapor a existência da mesma, assim como à sua importância. Sobretudo porque o papel que a escola assume, diante de uma realidade como a nossa:

[...] com abismos socioeconômicos e culturais decorrentes das diferenças de classes, [...] um importante papel para as pessoas mais pobres e filhos de trabalhadores, não somente como espaço de aprendizado básico, mas, em muitos casos, também local de sociabilidade e acesso à arte e à cultura. (GALLO; FERREIRA, 2021, p.15-16).

Olhar para a possibilidade de experiências como a educação em casa, permite-nos pensar a possibilidade da não reprodução das relações escolares enquanto uma via de emancipação, mesmo que isso aconteça dentro ou fora da escola.

Mas, se por um lado, a educação em casa em uma acepção mais abrangente pode ser concebida para além do binômio Estado/Mercadoria, por outro lado, quando levada à sua dimensão legal de Ensino Domiciliar, se restringe a uma mediação individualizante produzida pela racionalidade governamental, em que famílias (sociedade civil) e Estado tornam-se atores diretos a favor do fluxo neoliberal.

Na contramão disso, torna-se urgente afirmarmos valores como a solidariedade e a cooperação, em consonância com a dimensão pública de toda educação. E, para tanto, é ainda preciso tomarmos "a dimensão do público" para além da "coisa comum" e do "financiamento estatal" (GALLO; FERREIRA, 2021, p.15-16). Isso porque tanto "a escola pública pode ser considerada como espaço onde se possa estabelecer relações criativas e horizontalizadas [...]" (GALLO; FERREIRA, 2021, p.15-16) como as práticas educativas que acontecem fora dela e buscam desenvolver aprendizados a partir de experiências dialógicas entre grupos sociais diferentes, também podem se configurar como locais potencialmente transformadores das relações de ensino-aprendizagem.

Conclusões

O processo de regulamentação do Ensino Domiciliar em curso no Brasil e seus respectivos projetos de lei buscam tornar legal o exercício privado de educar crianças e jovens segundo as condições sociais e culturais de suas respectivas famílias.

Ao mesmo tempo, pretende-se manter algumas características próprias da escolarização, sobretudo, aquelas que fazem operar o controle social e o exercício do poder individualizante, tal como o sistema de seriação, avaliação e formação de competências específicas.

Nessa *modulação*, a concepção de educação que "sobra" neste processo de regulamentação em curso é, portanto, aquela que diz respeito à sua versão mais restrita; ou seja, uma educação voltada ao desenvolvimento de habilidades e destrezas valorizadas pelo mercado, a serem acumuladas e aperfeiçoadas somente pelos indivíduos que poderão usufruir do Ensino Domiciliar. Os mesmos que, posteriormente, poderão *concorrer* aos melhores empregos, oportunidade de "salários e fluxos de renda do país [...]" (GADELHA, 2017, p. 130).

Referências

ASSOCIAÇÃO Nacional do Ensino Domiciliar (ANED). Disponível em: <https://www.aned.org.br/>. Acesso em 30 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4657/1994*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1994. Disponível em: www.camara.leg.br/propostas-legislativas/223311. Acesso em 28 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3518/2008*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/398589>. Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3179/2012*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/534328>. Acesso em 28 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3261/2015*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=80FBCF14A3938B59BF127E7C1C70F9CA.proposicoesWebExterno2?codteor=1404006&filename=Avulsos+-PL+3261/2015. Acesso em 28 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2401/2019*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em 28 jul. 2021

CESAR, C. Deputados defendem educação domiciliar em solene na Câmara. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/559101-deputados-defendem-educacao-domiciliar-em-solene-na-camara/>. Acesso em 28 jul. 2021.

CRISTALDO, H. Censo Escolar 2020 aponta redução de matrículas no ensino básico. *Agência Brasil*, Brasília, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-01/censo-escolar-2020-aponta-reducao-de-matriculas-no-ensino-basico>. Acesso em 19 out. 2021.

CRISTALDO, H. Avança na câmara projeto sobre ensino domiciliar. *Agência Brasil*, Brasília, 10 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-06/avanca-na-camara-projeto-sobre-ensino-domiciliar>. Acesso em 31 jul. 2021.

FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004.

FOUCAULT, M. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

GADELHA, S. Governamentalidade neoliberal, Teoria do Capital Humano e Empreendedorismo. *Educação & Realidade*, UFRGS, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 171-186, 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/8299/5537>. Acesso em: 3 set. 2021.

GADELHA, S. Biopolítica: no que isso interessa aos educadores? In: GADELHA, S.; PULINO, L. (orgs.). *Biopolítica, escola e resistência: infâncias para a formação de professores*. Vol.1. Campinas: Editora Alínea, 2012, p. 59-67.

GADELHA, S. Desempenho, gestão, visibilidade e tecnologias como vetores estratégicos de regulação e controle de condutas na contemporaneidade. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 33, n. 66, p. 113-139, out./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/54712>. Acesso em 14 set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.54712>.

GALLO, S.; FERREIRA, R. A. (orgs.). *Educação Anarquista: explorações contemporâneas*. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2021.

OLIVEIRA, C. Educação domiciliar pode estar sendo adotada por 30 mil famílias brasileiras. *O Tempo*, Belo Horizonte, 12 jul. 2021. Disponível em <https://www.otempo.com.br/cidades/educacao-domiciliar-pode-estar-sendo-adotada-por-30-mil-familias-brasileiras-1.2511113>. Acesso em 14 set. 2021.

OLIVEIRA, E. Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil. *G1, Educação*, 11 abr. 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghhtml>. Acesso em 14 set. 2021.

SGOBIN, A. Naus deleuzeanas: em busca de práticas-de-aula-que-se-querem-rizoma. In: GALLO, S.; NOVAES M.; GUARIENTI, L. (orgs.). *Conexões: Deleuze e política e resistência e...* 1 ed. Petrópolis: De Petrus et Alii; Campinas: ALB; Brasília: CAPES, 2013, p. 251-260.

VASCONCELOS, M. C. C; MORGADO, J. C. B. C. Desafios à escolarização obrigatória: inserção do homeschooling na legislação educacional no Brasil e em Portugal. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. Periódico científico editado pela ANPAE. Brasília, v.30, n. 1, p. 203-230, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/50021>. Acesso em 24 set. 2021.

VASCONCELOS, M. C. C. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? *Pro-posições*. Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 122-140, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650331>. Acesso em: 26 jan. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0172>.

VASCONCELOS, M. C. C. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. *Revista Educação em Questão*. Natal, RN, v. 28, n.14, p.24-41, jan/jun. 2007. Recuperado de <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4463>. Acesso em: 26 jan.2022.